



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

LEI Nº 2.515 DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a implantação do “*Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas*” do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

JOSÉ PAULO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, em sessão ordinária do dia 11 de junho de 2008, e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito da Administração Municipal de Bom Jesus, o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, com a previsão dos cargos, funções, atribuições, remuneração e outras questões pertinentes, de acordo com a legislação própria.

Parágrafo único. A presente lei aplica-se a todos os servidores efetivos e integrantes do quadro de Direção, Chefia e Assessoramento – DCA.

Art. 2º - Para efeitos da presente lei, considera-se:

I – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público, com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária, vinculado a um nível e faixas de remuneração;

II – Nível – o conjunto de cargos agrupados/classificados segundo similaridades quanto à escolaridade, especialização, capacitação e aptidões específicas;

III – Função - o conjunto de atividades iguais ou semelhantes desempenhadas por um ou mais servidores;

IV – Faixa de Vencimento - a atribuição de valor pecuniário para cada cargo estabelecido, segundo a pontuação recebida por avaliação específica, considerando aspectos e critérios como escolaridade, complexidade, responsabilidade por erros, responsabilidade por contatos, supervisão recebida, supervisão exercida e esforço mental/visual;

V – Subfaixa de Vencimento – a atribuição de valor pecuniário para cada cargo estabelecido segundo os critérios de cada Faixa, subdivididos em 10 (dez) avanços (**anexo V**);

VI – Promoção – a passagem do servidor de uma subfaixa para a seguinte, segundo os critérios de escolaridade e avaliação de desempenho, devidamente previstos na presente lei e nos anexos da mesma;

VII – DCA – Funções de Confiança, de que trata o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, cuja denominação no Município será de DCA, que se destinam às atribuições de “**direção, chefia e assessoramento**”, pressupondo dedicação exclusiva e serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, passando a perceber a remuneração do cargo de origem, acrescida de um adicional a título de indenização pelas atividades exercidas em regime de tempo integral;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - São três os níveis do quadro de servidores municipais dispostos da seguinte forma:

- I - Nível Básico, (NB), com 06 (seis) faixas de Vencimento;
- II - Nível Médio (NM), com 03 (três) faixas de Vencimento;
- III - Nível Superior (NS), com 03 (três) faixas de Vencimento.

§ 1º - O enquadramento dos cargos nos níveis e respectivas faixas estão vinculados à descrição, avaliação e classificação dos referidos cargos.

§ 2º - Não estão incluídas no vencimento as verbas de natureza indenizatória, em razão de seu caráter de reposição.

§ 3º - Os detentores de empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e os ocupantes de cargos efetivos em extinção, serão agrupados em quadro próprio e extintos à medida que vagarem.

Art. 4º - O enquadramento legal dos cargos ocorrerá sempre através da especificação descritiva e classificação dos mesmos, levando em consideração a escolaridade e os critérios de Complexidade, Responsabilidade por Erros, Responsabilidade por Contatos, Supervisão Recebida, Supervisão Exercida e Esforço Mental Visual, de acordo com a pontuação técnica inerente a cada função e atribuição, em tabela anexa, parte integrante da presente lei. **(anexos I, II, III e, IV, IV-A e IV-B).**

Parágrafo único - Ficam excluídos da previsão contida no “caput” os cargos em comissão (CCs) e as funções de confiança (DCAs), de livre nomeação e exoneração.

Art. 5º - O recrutamento dos servidores para os cargos efetivos ocorrerá a partir da fase inicial de cada nível e faixa de Vencimento respectiva, sendo enquadrado através dos critérios previstos no artigo anterior.

§ 1º - Os atuais ocupantes de cargos efetivos na Administração Municipal, até a publicação da presente lei, serão enquadrados no nível, faixa e respectiva subfaixa de vencimento conforme critérios previstos nesta lei.

§ 2º - Caso o servidor, após o cálculo para enquadramento, encontrar-se acima do valor devido, a diferença será paga em parcela complementar de natureza pessoal.

§ 3º - Os valores decorrentes da incorporação de vantagens pessoais relativas a adicional por triênio de serviço, FG e demais direitos adquiridos, serão pagos em parcela complementar de natureza pessoal, mantida sua correção pelos índices de reajustamento geral anual da remuneração dos servidores.

~~**Art. 6º** - A promoção do servidor dar-se-á a cada 3 (três) anos, tendo como condição a avaliação de desempenho segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ) e respeitando o limite máximo anual de 10% (dez por cento) do número de servidores do quadro geral. **(alterado pela Lei nº 6.565/2019 - de 20/12/2019)**~~

Art. 6º - A promoção do servidor dar-se-á a cada 3 (três) anos, tendo como condição a avaliação de desempenho segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ) e respeitando o limite máximo anual de 15% (quinze por cento) do número de servidores do quadro geral.

~~**Parágrafo único** - O servidor que estiver na situação de readaptado por incapacidade física ou mental, será avaliado somente para fins de desempenho, não concorrendo às promoções. **(suprimido)**~~



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Art. 7º - Os avanços nas subfaixas acontecerão quando das promoções por avaliação de desempenho, resultante da avaliação da COMPAQ e por escolaridade.

Art. 8º - A promoção por avaliação de desempenho resultará em mudança no valor pecuniário recebido, em 5% (cinco por cento) do vencimento básico, dentro de sua faixa respectiva, utilizando-se para tanto as subfaixas de Vencimento, até o limite de 10 (dez por cento) anual do número de servidores.

Art. 8º - A promoção por avaliação de desempenho resultará em mudança no valor pecuniário recebido, em 5% (cinco por cento) do vencimento básico, dentro de sua faixa respectiva, utilizando-se para tanto as subfaixas de Vencimento, até o limite de 15 (quinze por cento) anual do número de servidores. **(alterado pela Lei nº 3.565/2019 – de 20/12/2019)**

§ 1º - Haverá, a título de incentivo, promoção por escolaridade dos servidores efetivos quando da conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, desde que a formação seja um complemento, e não aquela exigida pelo cargo que ocupa, aplicada, em todos os casos, a partir da publicação da presente lei.

§ 2º - A previsão do parágrafo anterior poderá ser estendida ao servidor que fizer pós-graduação de nível superior, sendo esta reconhecida pelo MEC, ou curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas, para ambos os casos, desde que vinculadas à área de atuação específica do servidor, com aproveitamento pela Administração Municipal.

~~**§ 3º** - O curso concluído deve estar vinculado à área de atuação específica do servidor, com efetivo aproveitamento pela Administração Municipal, previsão extensiva a cursos à distância, desde que a instituição seja reconhecida pelo MEC, com a respectiva portaria. **(suprimido)**~~

~~**§ 4º** - A apresentação de Diploma de Escolaridade devidamente registrado no órgão competente, após a edição desta lei, de acordo com os parágrafos anteriores, acompanhada de requerimento do servidor, implicará no reajuste de 10% (dez por cento) do vencimento básico dentro de sua faixa respectiva, com avanço em duas subfaixas remuneratórias;~~

~~**§ 3º** - A apresentação de Certificado ou Diploma de Escolaridade devidamente registrado no órgão competente, após a edição desta lei, de acordo com os parágrafos anteriores, acompanhada de requerimento do servidor, implicará no reajuste de 10% (dez por cento) do vencimento básico dentro de sua faixa respectiva.~~

~~**§ 5º** - A concessão do benefício somente contará seus efeitos a partir do terceiro mês a partir da data do protocolo dos documentos referidos no caput deste artigo, vedado eventual acúmulo ou duplicidade relativa a benefícios da mesma natureza.~~

~~**§ 4º** - A concessão do benefício somente contará seus efeitos a partir do mês seguinte da data do protocolo dos documentos referidos no caput deste artigo, vedado eventual acúmulo ou duplicidade relativa a benefícios da mesma natureza.~~

~~**§ 6º** - O enquadramento de servidor com formação em ensino fundamental, ensino médio, superior completo e os casos previstos no parágrafo 2º, do presente artigo, quando da promulgação da presente lei, determinará sua localização na subfaixa de Vencimento inicial, acrescido de idêntico percentual previsto no parágrafo anterior.~~

~~**§ 5º** - O enquadramento de servidor com formação em ensino fundamental, ensino médio, superior completo e os casos previstos no parágrafo 2º, do presente artigo, quando da promulgação da presente lei, determinará sua localização na subfaixa de Vencimento inicial, acrescido de idêntico percentual previsto no parágrafo anterior.~~

~~**Art. 9º** - A promoção por avaliação de desempenho obedecerá aos preceitos da legislação que rege a COMPAQ, dentro de critérios técnicos de acompanhamento quadrimestral e seu resultado anual. **(alterado pela Lei nº 3.565/2019 - de 20/12/2019)**~~

~~**Art. 9º** - A promoção por avaliação de desempenho obedecerá aos preceitos da legislação que rege a COMPAQ, dentro de critérios técnicos de acompanhamento semestral e seu resultado anual.~~

~~**Art. 10.** Os servidores municipais terão reajuste no Vencimento mediante Promoção e/ou pela Revisão Geral Anual, esta preferencialmente no mês de maio, de acordo com as condições orçamentárias do erário municipal, incidindo sobre a Tabela de Faixas e Subfaixas de Vencimento. **(alterado pela Lei nº 3.565/2019 - de 20/12/2019)**~~



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Art. 10. Os servidores municipais terão reajuste no Vencimento mediante Promoção e/ou pela Revisão Geral Anual esta no mês de janeiro, de acordo com as condições orçamentárias do erário municipal, incidindo sobre a Tabela de Faixas e Subfaixas de Vencimento.

Parágrafo único – O quadro de DCA's e o regime especial terão reajuste vinculado unicamente à revisão geral anual dos servidores, utilizando-se o mesmo índice e data.

Art. 11. O quadro geral de cargos efetivos do Município de Bom Jesus com a previsão dos níveis e número de vagas por cargos obedece a seguinte relação:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Auxiliar Administrativo	NB	16	40
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	16	40
Carpinteiro	NB	02	40
Cozinheiro	NB	03	40
Eletricista	NB	01	40
Mecânico	NB	03	40
Motorista	NB	08	40
Operador de Máquina	NB	08	40
Operador de Retroescavadeira	NB	02	40
Operário	NB	15	40
Pedreiro	NB	01	40
Monitor	NM	02	40
Assistente Administrativo	NM	16	40
Fiscal Municipal	NM	04	40
Tesoureiro	NM	01	40
Fiscal Ambiental	NM	01	40
Técnico Agrícola	NM	01	40
Técnico em Enfermagem	NM	11	40
Técnico em Informática	NM	02	40
Técnico em Contabilidade	NM	01	40
Assistente Social	NS	02	40
Psicólogo	NS	02	40
Nutricionista	NS	02	40
Fonoaudiólogo	NS	01	40
Tecnólogo em Turismo	NS	01	40
Terapeuta ocupacional	NS	01	40
Enfermeiro	NS	02	40
Engenheiro Civil	NS	01	20
Odontólogo	NS	01	20
Oficial Administrativo	NS	01	40
Contador	NS	01	40
Procurador Municipal	NS	01	40
Medico Clinico Geral	NS	02	20
Medico Pediatra	NS	01	20
TOTAL		133	

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são parte integrante da presente Lei (**anexos V e VI**), (Redação dada pela Lei Municipal de nº. [2.552/2008 - 18/12/2008](#))

I – Cargos criados:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Engenheiro Agrônomo	NS	01	20h
Médico Veterinário	NS	01	20h

II – Alteração de carga horária

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Engenheiro Civil	NS	01	De 20h para 40h

III – Acrescenta número de cargos:

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	De 16 para 19	40h
Cozinheiro	NB	De 03 para 05	40h
Monitor	NM	De 02 para 06	40h
Motorista	NB	De 08 para 13	40h

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei. (anexo I). (Redação dada pela Lei Municipal de nº. 2.552/2008 – 18/12/2008)

III – Acrescenta número de cargos: (Redação dada pela Lei nº 2.576/09, de 15/04/2009)

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
...
...
Monitor	NM	De 06 para 18	40h
...

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.751/11, de 04/10/2011)

I – Cria cargo:

III – Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
...



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Carpinteiro	NB	03	40
Cozinheiro	NB	15	40
...
Motorista	NB	18	40
...
Operário	NB	25	40
...
Visitador do PIM	NM	06	40
TOTAL		193	...

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal nº 2.874/13, de 09/04/2013)

III – Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
...
Oficial Administrativo	NS	01 para 03	40
...
TOTAL		136	

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.891/2013, DE 12/06/2013)

III – Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
...
Fiscal Ambiental	NM	01 para 02	40
...
TOTAL		138	

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.943/13, de 12/11/2013)

III – Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
...
Cozinheiro	NB	05 para 15	40
...
TOTAL		146	

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.972/2014, de 18/02/2014)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

III – Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
...
Técnico em Contabilidade	NM	01 para 02	40
...
TOTAL		147	

Art. 11. ... (redação dada pelas Leis Municipais Nº 3.055/14 e 3.056/14 -23/09/2014)

III – Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Psicólogo	NB	02 para 03	40h

III – Acrescenta número de cargos:

Cargos	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Odontólogo	NB	01 para 02	20h

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal 3.129/15, de 19/05/2015):

I – Cargos criados:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Cuidador Social</i>	<i>NB</i>	<i>05</i>	<i>40h</i>
<i>Operador de Escavadeira Hidráulica</i>	<i>NB</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>
<i>Psicopedagogo</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40h</i>

Art. 11 - ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 3.195/16, de 16/02/2016):

I – Cargos criados:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
--------------	--------------	---------------------	----------------------



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

<i>Fiscal Tributário</i>	<i>NS I</i>	<i>02</i>	<i>40h</i>
--------------------------	-------------	-----------	------------

Art. 11 - ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 3.264/17, de 06/01/2017):

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
<i>Monitor</i>	<i>NM</i>	<i>18 para 25</i>	<i>40</i>
...
<i>TOTAL</i>	

Art. 11. ... (Redação Dada pela Lei Municipal de nº 3.272/2017, de 15/03/2017):

I – Cargos criados:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
<i>Monitor</i>	<i>NM</i>	<i>25 para 31</i>	<i>40</i>
...
<i>TOTAL</i>	

Art. 11. ... (Redação dada pela Lei Municipal de nº 3.451/2018, de 07/03/2018):

- Acrescenta número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
<i>Médico-Clinico-Geral</i>	<i>NS</i>	<i>02 para 03</i>	<i>40</i>
...
<i>TOTAL</i>	

Art. 11. ... (Redação dada pela Lei Municipal de nº 3.477/2018, de 22/08/2018):

I – Cargos criados:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Cuidador-Social</i>	<i>NB</i>	<i>05 para 08</i>	<i>40h</i>

Art. 11 ... (redação dada pela Lei Mun. nº 3.481, de 03/10/2018)

III – Acrescenta número de cargos:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>NS</i>	<i>03 para 04</i>	<i>40h</i>

Art. 11 ... (redação dada pela Lei Mun. nº 3.492, de 05/12/2018)

III – Acrescenta o número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargo</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>NS</i>	<i>02 para 03</i>	<i>40h</i>

Art. 11. ... (Redação dada pela Lei Municipal de nº 3.513/19, de 12/03/2019):

III – Acrescenta numero de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>NB</i>	<i>19 para 24</i>	<i>40</i>
<i>Cozinheiro</i>	<i>NB</i>	<i>15 para 16</i>	<i>40</i>
<i>Monitor</i>	<i>NM</i>	<i>31 para 37</i>	<i>40</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>NS</i>	<i>02 para 04</i>	<i>20</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>NS</i>	<i>03 para 06</i>	<i>20</i>
...
TOTAL	

Art. 11. ... (REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.540/2019 – DE 08/10/2019):

III – Acrescenta numero de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	...	<i>24 para 25</i>	<i>40</i>
...
TOTAL	



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Art. 11. ... (redação dada pela Lei Municipal nº 3.250/2019, de 08/05/2019)

II – Alteração de carga horária

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
Terapeuta Ocupacional	NS	01	30
Fisioterapeuta	NS	02	30
...
TOTAL	

Art. 11. ... (Redação dada pela Lei Mun. nº 3.522/2019, de 14/05/2019:

III – Acrescenta o número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
Psicólogo	NS	04 para 05	40
...
TOTAL	

Art. 11. ... (REDAÇÃO DADA PELA LEI MUN. 3532/2019, DE 13/08/2019):

III – Acrescenta o número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
Cuidador Social	NS	08 para 10	40
...
TOTAL	

Art. 11. ... (REDAÇÃO DADA PELA LEI MUN. 3533/2019, DE 13/08/2019):

III – Acrescenta o número de cargos:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<i>Cargos</i>	<i>Nível</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
...
Assistente Social	NS	02 para 03	40
...



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

TOTAL	
--------------	--	-----	-----

~~Art. 12.~~ Os cargos ocupados por estatutários e celetistas estáveis, nos termos do art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, constituirão quadro especial em extinção conforme relação a seguir:

~~ESTATUTÁRIOS - QUADRO EM EXTINÇÃO~~

Cargos	Nº de cargos	Carga Horária
Auxiliar de Biblioteca	01	40
Bibliotecário	01	40
Secretário Escolar	02	40
Escrivão de Contabilidade	01	40
Total	05	

~~CELETISTAS ESTÁVEIS - QUADRO EM EXTINÇÃO~~

Cargos	Nº de cargos	Carga Horária
Auxiliar Geral	04	40
Carpinteiro	02	40
Cozinheiro	04	40
Designado setor de cadastro e IPTU	01	40
Engenheiro	01	40
Escrivão de Contabilidade	01	40
Faxineiro	01	40
Mecânico I	01	40
Mecânico III	01	40
Mensalista	22	40
Mensalista Designado	01	40
Mensalista Designado	03	40
Motorista	11	40
Operador de Máquina Leve	01	40
Operador de Máquina Pesada	05	40
Operador de Retroescavadeira	03	40
Pedreiro	03	40
Professor Designado	01	20
Recreadora	01	40
Servente	15	40
Total	81	

Art. 12. Os cargos ocupados por servidores estatutários estáveis, ocupados por servidores celetistas estabilizados, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e aqueles ocupados por servidores estabilizados na forma do art. 19, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF/88, constituirão cargos em extinção, conforme relação a seguir: (redação dada pela Lei Municipal nº. 2.690/10- 16/12/2010).

ESTATUTÁRIOS - QUADRO EM EXTINÇÃO

<i>Cargos</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Secretário Escolar</i>	<i>02</i>	<i>40</i>



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

<i>Escriturário de Contabilidade</i>	01	40
Total	05	

CELETISTAS ESTÁVEIS – ART. 37, DA CF/1988 QUADRO EM EXTINÇÃO

Cargos	Nº de cargos	Carga Horária
<i>Auxiliar Geral</i>	04	40
<i>Carpinteiro</i>	02	40
<i>Cozinheiro</i>	04	40
<i>Faxineiro</i>	01	40
<i>Mecânico I</i>	01	40
<i>Mecânico III</i>	01	40
<i>Mensalista</i>	22	40
<i>Motorista</i>	11	40
<i>Operador de Máquina Leve</i>	01	40
<i>Operador de Máquina Pesada</i>	05	40
<i>Operador de Retroescavadeira</i>	03	40
<i>Pedreiro</i>	03	40
<i>Recreadora</i>	01	40
<i>Servente</i>	15	40
Total	74	

CELETISTAS ESTÁVEIS – ART. 19, DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF/1988 QUADRO EM EXTINÇÃO

Cargos	Nº de cargos	Carga Horária
<i>Designado Setor de Cadastro e IPTU</i>	01	40
<i>Engenheiro</i>	01	40
<i>Mensalista Designado</i>	04	40
<i>Professor Designado</i>	01	20
Total	07	

Parágrafo único - As atribuições dos cargos do quadro de servidores, ocupantes de cargos em extinção, as respectivas faixas de vencimento são partes integrantes da presente Lei (**anexos V, VII e IX**).

Art. 13. Os demais cargos estatutários e celetistas estáveis criados e vagos ficam extintos pela presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS TABELAS DE PAGAMENTOS

Art. 14. O quadro geral dos cargos de Secretário, com previsão de subsídio, obedece a seguinte relação:

Cargos	Nº de Cargos	Subsídio R\$
Secretário Geral de Gestão Pública	01	2.606,04
Secretário Municipal da Fazenda	01	2.606,04
Secretário Municipal de Obras e Trânsito	01	2.606,04
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	01	2.606,04



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Econômico		
Secretário Municipal da Saúde	01	2.606,04
Secretário Municipal da Ação Social	01	2.606,04
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01	2.606,04
Total	07	

Art. 14. O quadro geral dos cargos de Secretário, com previsão de subsídio, obedece a seguinte relação: (Redação dada pela Lei Municipal de nº 2.570/09, de 12/09/2009 e redação dada pela Lei nº 2.798/12, de 10/04/2012).

Cargos	Nº de Cargos	Subsídio R\$
Secretário Geral de Gestão Pública	01	3.500,00
Secretário Municipal da Fazenda	01	3.500,00
Secretário Municipal de Obras e Trânsito	01	3.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	3.500,00
Secretário Municipal da Saúde	01	3.500,00
Secretário Municipal da Assistência Social	01	3.500,00
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01	3.500,00
Secretario Municipal de Governo	01	2.350,62
Total	08	

Art. 14. ... (Redação dada pela Lei nº 2.965/14, de 16/01/2014)

Cargos	Nº de Cargos	Subsídio R\$
...
Secretário Municipal de Agricultura	01	4.558,00
Total de cargos	09	-,-

Art. 14. ... (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 3.047/14, DE 03/09/2014)

Cargos	Nº de Cargos	Subsídio R\$
...
Secretário Municipal do Meio Ambiente	01	4.922,64

Art. 14. ... (Redação dada através da Lei nº 3.536/19, de 10/09/2019)

Secretaria Municipal de Turismo			
Cargos	Nº de cargos	Forma de Provimento	Vencimento – R\$
Secretário Municipal de Turismo	01	CC/DCA	6.205,92
Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC/DCA	3.502,56
Total de cargos	02	-,-	-,-



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Parágrafo único - O cargo de Secretário Geral de Gestão Pública, ora criado, é decorrente da criação desta Secretaria, cuja estrutura conta do art. 15, em substituição a extinta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 15. O quadro geral das funções de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) e dos Cargos em Comissão (CCs), com a previsão de faixas de enquadramento e vencimento, obedece a seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela por atribuições: (redação dada pela Lei Municipal nº 2.552/2008 - 18/12/2008 e Lei nº 2.570/09, de 12/09/2009, Lei nº 2.576/09, de 15/04/2009 e redação dada pela Lei nº 2.798/12, de 10/04/2012, redação dada pela Lei nº 2.965/14, de 16/02/2014)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

Gabinete do Prefeito			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Assessor Jurídico 20h	02	CC /DCA	2.340,00
Assessor de Comunicação	01	CC /DCA	1.060,00
Assessor Especial	01	CC /DCA	750,00
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC /DCA	1.900,00
Coordenador do Controle Interno	01	DCA	350,00
Membro do Controle Interno	02	DCA	250,00
Total de cargos	08		

Secretaria Geral de Gestão Pública			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento Administrativo de Gestão Pública	01	CC /DCA	1.060,00
Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC /DCA	1.060,00
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC /DCA	1.500,00
Total de cargos	03		

Secretaria Municipal da Fazenda			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	01	CC/DCA	1.060,00
Coordenador do Departamento Contábil Financeiro	01	CC/DCA	1.060,00
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento da Agropecuária	01	CC/DCA	1.900,00
Coordenador do Departamento da Indústria e Comércio	01	CC/DCA	1.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Coordenador do Departamento de Turismo	01	CC/DCA	1.900,00
Supervisor do Setor de Inspeção Animal	01	CC/DCA	1.060,00
Total de cargos	04		

(Redação dada através da Lei nº 3.536/19, de 10/09/2019)

Secretaria Municipal de Turismo			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento da Indústria e Comércio	01	CC/DCA	1.500,00
Coordenador Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	CC/DCA	3.502,56
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal da Saúde			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador Departamento Administrativo da Saúde	01	CC/DCA	1.060,00
Coordenador do Departamento de Atenção Básica na Saúde	01	DCA	1.060,00
Coordenador do Departamento Vigilância Sanitária	01	CC/DCA	1.060,00
Coordenador Departamento de Planejamento em Saúde	01	CC/DCA	1.060,00
Total de cargos	04		

Secretaria Municipal da Assistência Social			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento de Programas de Assistência Social	01	CC/DCA	750,00
Coordenador do Departamento do Programa Social Dedo Colorido	01	CC/DCA	750,00
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador Departamento da Cultura, Desporto e Lazer	01	CC/DCA	1.750,00
Assessor do Departamento da Cultura	01	CC/DCA	750,00
Supervisor do Setor de Transporte Escolar	01	CC/DCA	500,00
Supervisor do Setor da Merenda Escolar	01	CC/DCA	750,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Supervisor das Oficinas de Cultura	01	CC/DCA	500,00
Supervisor das Atividades Esportivas	01	CC/DCA	500,00
Supervisor das Oficinas de Música	01	CC/DCA	900,00
Total de cargos	07		

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador Geral do Departamento de Obras e de Trânsito	01	CC/DCA	1.750,00
Supervisor do Setor de Serviços Urbanos e do Interior	01	CC/DCA	1.060,00
Supervisor do Setor de Serviços de Manutenção Urbana e do Interior	02	CC/DCA	1.060,00
Supervisor do Setor Administrativo de Obras e Trânsito	01	CC/DCA	900,00
Supervisor do Setor de Serviços de Máquinas e Veículos	01	CC/DCA	1.060,00
Supervisor do Setor de Produção de Tubos e Brita	01	CC/DCA	1.060,00
Supervisor Setor de Trânsito Jarí	01	DCA	900,00
Coordenação dos Serviços de Iluminação e Eletrificação Pública	01	CC/DCA	1.060,00
Total de cargos	09		

Ficam criados os cargos de CC/DCA e acrescidos a Tabela de Vencimento do Quadro de CC/DCA do Art. 15 da Lei Municipal 2.515/2008, de 13/06/2008, os cargos abaixo relacionados:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

Secretaria Geral de Gestão Pública	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento de Planejamento	01	CC /DCA	1.900,00

Secretaria Municipal da Assistência Social	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente	01	CC /DCA	800,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Art. 15 - ... (alterado pela Lei Mun. de nº 3.516/2019, de 19/03/2019)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

<i>Secretaria Municipal da Assistência Social</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de provimento</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente</i>	<i>01</i>	<i>CC /DCA</i>	<i>1.954,01</i>

Art.15...

[...]

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

Secretaria Geral de Gestão Pública			
Cargo	Nº de cargo	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador Executivo do PROCON	01	DCA	2.000,00

Parágrafo único – As atribuições dos cargos do quadro de CC/DCA são parte integrante da presente Lei (Anexo III). (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.552/08) e (Redação dada pela Lei nº 2.570/09, de 12/09/2009)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/DCA

Gabinete do Prefeito			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Assessor Jurídico 20h	02	CC /DCA	2.542,88
Procurador Geral do Município	01	CC/DCA	
Assessor de comunicação	01	CC /DCA	1.151,91
Assessor Especial	01	CC /DCA	815,03
Chefe do Gabinete do Prefeito	01	CC /DCA	2.064,73
Coordenador do Controle Interno	01	DCA	380,35
Membro do Controle interno	02	DCA	271,68
Total de cargos	08		

Secretaria Municipal de Governo			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Procurador-Geral	01	CC/DCA	...
Assessor Jurídico 20 h	02	CC /DCA	...
Assessor de Comunicação	01	CC /DCA	...
Assessor Especial	01	CC/DCA	...
Coordenador do Controle	01	DCA	...



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Interno			
Membro do Controle Interno	02	DCA	...
Total de cargos	08		

(Redação dada pela Lei nº 2.798/12, de 10/04/2012)

Secretaria Geral de Gestão Pública			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento Administrativo de Gestão Pública	01	CC /DCA	1.151,91
Supervisor do Setor de Licitações e Compras	01	CC /DCA	1.151,91
Coordenador do Departamento do Meio Ambiente	01	CC /DCA	1.630,05
Coordenador do Departamento de Planejamento	01	CC /DCA	1.900,00
Total de cargos	04		

Secretaria Municipal da Fazenda			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	01	CC/DCA	1.151,91
Coordenador do Departamento Contábil Financeiro	01	CC/DCA	1.151,91
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento da Agropecuária	01	CC/DCA	2.064,73
Coordenador do Departamento da Indústria e Comércio	01	CC/DCA	1.630,05
Coordenador do Departamento de Turismo	01	CC/DCA	2.064,73
Supervisor do Setor de Inspeção Animal	01	CC/DCA	1.151,91
Total de cargos	02		

Secretaria Municipal da Saúde			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Secretaria Municipal da Saúde			
Coordenador Departamento Administrativo da Saúde	01	CC/DCA	1.151,91
Coordenador do Departamento de Atenção Básica na Saúde	01	DCA	1.151,91
Coordenador do Departamento Vigilância Sanitária	01	CC/DCA	1.151,91
Coordenador Departamento de Planejamento em Saúde	01	CC/DCA	1.151,91
Total de cargos	04		

Secretaria Municipal da Assistência Social			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador do Departamento de Programas de Assistência Social	01	CC/DCA	815,03
Coordenador do Departamento do Programa Social Dedo Colorido	01	CC/DCA	815,03
Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente	01	CC/DCA	800,00
Total de cargos	03		

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador Departamento da Cultura, Desporto e Lazer	01	CC/DCA	1.901,73
Assessor do Departamento da Cultura	01	CC/DCA	815,03
Supervisor do Setor de Transporte Escolar	01	CC/DCA	543,35
Supervisor do Setor da Merenda Escolar	01	CC/DCA	815,03
Supervisor das Oficinas de Cultura	01	CC/DCA	543,35
Supervisor das Atividades Esportivas	01	CC/DCA	543,35
Supervisor das Oficinas de Música	01	CC/DCA	978,03
Total de cargos	07		

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Coordenador Geral do Departamento de Obras e de Trânsito	01	CC/DCA	1.901,73



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Supervisor do Setor de Serviços Urbanos e do Interior	01	CC/DCA	1.151,91
Supervisor do Setor de Serviços de Manutenção Urbana e do Interior	02	CC/DCA	1.151,91
Supervisor do Setor Administrativo de Obras e Trânsito	01	CC/DCA	978,03
Supervisor do Setor de Serviços de Máquinas e Veículos	01	CC/DCA	1.151,91
Supervisor do Setor de Produção de Tubos e Brita	01	CC/DCA	1.151,91
Supervisor Setor de Trânsito Jarí	01	DCA	978,03
Coordenação dos Serviços de Iluminação e Eletrificação Pública	01	CC/DCA	1.151,91
Total de cargos	09		

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
...
Supervisor do Setor de Serviços do Interior	01	CC/DCA	1.151,91
Supervisor do Setor de Serviços Urbanos	02	CC/DCA	1.151,91
...
...
...
...
...
...

Art. 15 - ... (Redação dada pela Lei nº 2.576/09, de 15/04/2009)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO CC/DCA

Secretaria Municipal de Agricultura			
Cargos	Nº de cargos	Forma de provimento	Vencimento
Supervisor do Setor de Inspeção Animal	01	CC/DCA	...
Supervisor do Setor de Agropecuária	01	CC/DCA	1.435,00
Total de cargos	02		

(Alterada pela Lei nº 2.965 DE 16 DE JANEIRO DE 2014)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Art. 16. Ficam criadas as funções de DCA para os integrantes da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Pública Municipal (COMPAQ), ocupada exclusivamente por servidores efetivos, conforme preceitos legais.

§ 1º - Os servidores ocupantes da função de Membro da COMPAQ passarão a perceber, além da remuneração do cargo de origem, parcela indenizatória prevista nesta Legislação, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PARCELA INDENIZATÓRIA PARA MEMBROS DA COMPAQ

Secretaria Geral de Gestão Pública			
Função	Provimento	Nº de cargos	Parcela indenizatória R\$
Coordenador da COMPAQ	DCA	01	800,00
Membro da COMPAQ	DCA	02	400,00

§ 2º - Findo o mandato de 3 (três) anos, o servidor retornará as funções do cargo de origem, em tempo integral, passando perceber a remuneração correspondente, excluindo-se os valores pecuniários relativos à função de Membro da COMPAQ, vedada qualquer incorporação.

Art. 17. A atribuição das funções de Direção, Chefia e Assessoramento criados (DCA), e os Cargos em Comissão (CC), são correspondentes diretos à condução das respectivas unidades administrativas, bem como em valores de vencimento e responsabilidades (**anexo VIII**).

§ 1º - Para o mesmo cargo que preveja a existência do DCA, poderá haver a previsão do CC, porém de forma que o exercício de um seja excluyente do outro.

§ 2º - Os DCAs e CCs são de livre nomeação e exoneração, sendo privativos de servidores efetivos a designação para DCAs.

§ 3º - O servidor efetivo, quando designado para ocupar uma DCA, será automaticamente licenciado do seu cargo de origem;

§ 4º - A licença do servidor do seu cargo de origem não obsta a continuidade da avaliação de desempenho, a qual ocorrerá, no entanto, em relação às atribuições que estiver exercendo enquanto designado para função de DCA;

§ 5º - As eventuais promoções, avaliações de desempenho ou penalidades, farão parte do histórico funcional do servidor em seu cargo de origem.

§ 6º - Dispensado o servidor da função de DCA, retornará o mesmo ao cargo de origem, passando a perceber a remuneração correspondente, sem manutenção de valores pecuniários pagos a maior nas atividades de Chefia, Direção ou Assessoramento (DCA), vedada qualquer incorporação.

Art. 18. O quadro geral dos cargos efetivos com a previsão dos níveis, faixas de enquadramento e vencimento, obedece a seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições: (**redação dada pelas Leis Municipais de nº 2.552/2008 – 18/12/2008, nº 2.751/11, de 04/10/2011 e nº 2.784/11, de 20/12/2011**)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL BÁSICO

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NBI	100	• Auxiliar de Serviços Gerais • Operário	380,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

NB II	De 110 a 140	<ul style="list-style-type: none"> • Cozinheiro • Carpinteiro • Pedreiro • Eletricista 	420,00
NB III	150	<ul style="list-style-type: none"> • Motorista 	450,00
NB IV	160	<ul style="list-style-type: none"> • Mecânico • Operador de Máquinas 	500,00
NB V	170	<ul style="list-style-type: none"> • Operador de Retroescavadeira 	530,00
NB VI	180	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar Administrativo 	580,00

Art. 18. ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.738/11, de 22/06/2011):

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO NÍVEL BÁSICO

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NB I	100	<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar de Serviços Gerais • Operário 	564,16
NB II	De 110 a 140	<ul style="list-style-type: none"> • Cozinheiro • Carpinteiro • Pedreiro • Eletricista 	623,54
NB III	150	<ul style="list-style-type: none"> • Motorista 	668,08
NB IV	160	<ul style="list-style-type: none"> • Mecânico • Operador de Máquinas 	742,31
NB V	170	<ul style="list-style-type: none"> • Operador de Retroescavadeira 	764,57
NB VI	180	<ul style="list-style-type: none"> •

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL MÉDIO

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NM I	190	<ul style="list-style-type: none"> • Monitor 	620,00
NM II	200	<ul style="list-style-type: none"> • Assistente Administrativo 	742,00
M III	De 210 a 230	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscal Ambiental • Fiscal Municipal • Técnico em Contabilidade • Técnico Agrícola • Técnico em Enfermagem • Técnico em Informática • Tesoureiro 	900,00

Art. 18. - ... (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.751/11, de 04/10/2011):

...

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL MÉDIO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NM I	190	<ul style="list-style-type: none">...Visitador	767,05
...	...	<ul style="list-style-type: none">...	...

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NS I	De 240 a 250	<ul style="list-style-type: none">Assistente SocialOficial AdministrativoPsicólogoNutricionistaFonoaudiólogoTerapeuta ocupacionalEnfermeiroTecnólogo em Turismo	1.500,00
NS II	De 280 a 290	<ul style="list-style-type: none">Engenheiro CivilContadorProcurador Municipal	2.300,00
NS III	De 300 a 310	<ul style="list-style-type: none">OdontólogoMédico Clínico GeralMédico Pediatra	1.300,00

Acrescenta no Art. 18 (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.552/2008 – 18/12/2008):

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NS III	De 300 a 310	Engenheiro Agrônomo Médico Veterinário	1.300,00

Altera o Art. 18. ... (Alterada pela Lei Municipal de nº 2.784/11 – 20/12/2011):

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO NÍVEL SUPERIOR



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NS I	De 240 a 250	<ul style="list-style-type: none"> • ... • ... • ... • ... • ... • ... • ... •
NS II	De 280 a 290	<ul style="list-style-type: none"> • ... • ... •
NS III	300	<ul style="list-style-type: none"> •
NS IV	310	<ul style="list-style-type: none"> • Médico Clínico Geral • Médico Pediatra 	3.000,00

(Lei nº 3.129/15, de 19/05/2015) - Fica acrescido ao Art. 18 da Lei Municipal 2.515/2008, de 13/06/2008, na Tabela de Faixa de Vencimento – Nível Superior o valor do vencimento do cargo de **Fisioterapeuta e Farmacêutico e Psicopedagogo**, criado no art. 1º, I:

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NS I	De 240 a 250	Fisioterapeuta	2.324,91
NS I	De 240 a 250	Psicopedagogo	2.324,91
NS II	De 280 a 290	Farmacêutico	2.709,91

(Lei nº 3.129/15, de 19/05/2015) - Fica acrescido ao Art. 18 da Lei Municipal 2.515/2008, de 13/06/2008, na Tabela de Faixa de Vencimento – Nível Básico o valor do vencimento dos cargos de **Cuidador Social e Operador de Escavadeira Hidráulica**, criados no art. 1º, I:

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL BÁSICO

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
NB V	170	Cuidador Social	957,86
NB V	170	Operador de Escavadeira Hidráulica	957,86



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

(LEI MUNICIPAL DE Nº 3.195/16 – 16/02/2016) - Fica acrescido ao Art. 18 da Lei Municipal 2.515/2008, de 13/06/2008, na Tabela de Faixa de Vencimento – Nível Superior o valor do vencimento do cargo de Fiscal Tributário, criado no art. 1º, I:

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

NÍVEL SUPERIOR

<i>Faixa</i>	<i>Pontos</i>	<i>Cargos</i>	<i>Vencimento</i>
<i>NSI</i>	<i>De 240 a 250</i>	<i>Fiscal Tributário</i>	<i>R\$ 2.441,15</i>

§ 1º - O quadro dos cargos estatutários em extinção com a previsão dos níveis, faixas de enquadramento e vencimento, obedece a seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições:

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM EXTINÇÃO

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
EE I	130	<ul style="list-style-type: none">• Bibliotecário	380,00
EE II	140	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar de Biblioteca• Secretário Escolar	540,00
EE III	190	<ul style="list-style-type: none">• Escriturário de Contabilidade	1.180,00

Art. 18 - § 1º: Alterado (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.738/11, de 22/06/2011):

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
EE I	...	<ul style="list-style-type: none">•
EE II	...	<ul style="list-style-type: none">• ...•
EE III	190	<ul style="list-style-type: none">• Escriturário de Contabilidade	1.678,84

~~§ 2º - O quadro dos empregos sob o regime celetista estáveis em extinção com a previsão dos níveis, faixas de enquadramento e vencimento, obedece a seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições:~~

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO DOS CARGOS CELETISTAS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
CLT I	De 80 a 90	<ul style="list-style-type: none">• Mensalista• Pedreiro• Carpinteiro• Faxineiro• Servente	380,00
CLT II	100	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar Geral	390,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

		• Cozinheiro	
CLT III	120	• Motorista • Operador de Máquina Leve	410,00
CLT IV	130	• Mensalista Designado • Recreadora	430,00
CLT V	140	• Operador de Retroescavadeira • Operador de Máquina Pesada	515,00
CLT VI	150	• Mecânico I • Mensalista Designado	660,00
CLT VII	160	• Professor Designado • Designado setor de cadastro e IPTU	770,00
CLT VIII	170	• Mecânico III	850,00
CLT IX	190	• Escriturário de Contabilidade	1.180,00

(Redação dada pela Lei nº 2.576/09, de 15/04/2009 - Acrescenta ao art. 18, § 2º, da Lei 2.515/2008, na tabela de faixas e vencimentos dos cargos Celetistas Estáveis em Extinção, o Cargo de Engenheiro Civil, conforme tabela abaixo:)

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
CLT X	290	• Engenheiro Civil	1.900,00

Art. 18 - § 1º: Alterado (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.738/11, de 22/06/2011):

§ 2º - Os quadros dos empregos sob o regime celetistas estabilizados na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e aqueles ocupados por servidores estabilizados na forma do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ambos em extinção, com a previsão dos níveis, faixas de enquadramento e vencimento, obedecem a seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela de pontuação por atribuições: (Redação dada pela Lei nº 2.738/11, de 22/06/2011)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO DOS CARGOS CELETISTAS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO - ART. 37, da CF/1988

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
CLT I	De 80 a 90	• Mensalista • Pedreiro • Carpinteiro • Faxineiro • Servente	564,16
CLT II	100	• Auxiliar Geral • Cozinheiro	579,00
CLT III	120	• Motorista • Operador de Máquina Leve	608,68
CLT IV	130	• Recreadora	638,39
CLT V	140	• Operador de Retroescavadeira • Operador de Máquina Pesada	764,57
CLT VI	150	• Mecânico I	979,85



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

CLT VIII	170	• Mecânico III	1.261,93
----------	-----	----------------	----------

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO DOS CARGOS CELETISTAS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO - ART. 19 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF/1988

Faixa	Pontos	Cargos	Vencimento R\$
CLT IV	130	• Mensalista Designado	...
CLT VI	150	• Mensalista Designado	...
CLT VII	160	• Professor Designado • Designado setor de cadastro e IPTU	...

§ 3º - A previsão da carga horária está contida na descrição dos respectivos cargos e empregos;

§ 4º - O titular de cargo de nível superior da área da saúde, em jornada de 20 horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá assumir carga horária até o máximo de 20 horas, em regime suplementar ou complementar, nas unidades que compõe o atendimento da saúde pública do Município de Bom Jesus, nos seguintes casos;

I – em regime suplementar, para substituição temporária de servidor da saúde, nos seus impedimentos legais;

II – em regime complementar por necessidade da saúde, e enquanto persistir tal situação.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título indenizatório, o equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico NB III, aos Motoristas que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, em regime de sobre aviso, desvinculados da sua regular jornada de trabalho, não ensejando qualquer adicional de horas extras.

Parágrafo único - Os motoristas a que alude o “caput” do artigo são aqueles vinculados à área da saúde e gabinete do Prefeito Municipal, devendo ser designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, facultada a possibilidade de rodízio.

Art. 20. O detalhamento da evolução do vencimento do servidor, decorrente da carreira, está prevista em tabela anexa, que fará parte integrante da presente lei (**anexo VII**).

Art. 21. Os detentores de DCAs, regime especial e faixas especiais de vencimento, deverão estar à disposição da Administração para o exercício da função, não cabendo qualquer acréscimo indenizatório a título de horas extras e estão dispensados do ponto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Quadro de Servidores poderá sofrer redução nos casos previstos de excesso de pessoal, excesso de despesas com a folha de pagamento e terceirização de serviços, visando adequar os gastos com pessoal à realidade local.

Art. 23. Ficam extintos todos os cargos efetivos, cargos de confiança e funções gratificadas existentes na Administração Pública Municipal centralizada, criados e/ou instituídos antes da vigência da presente lei, respeitado o direito pecuniário já adquirido.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo os cargos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que detém quadro específico.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Art. 24. O disposto no **art. 23**, desta lei, e a legislação anterior de Cargos e Vencimento poderão manter suas previsões e efeitos legais por um período de transição máximo de **120 (cento e vinte) dias** de sua publicação ou entrada em vigor.

Art. 25. As tabelas anexas são partes integrantes da presente lei, para todos os efeitos legais vinculados, bem como a descrição dos cargos da Administração Geral do Município de Bom Jesus, ficando o Poder Executivo expressamente autorizado a criar os cargos constantes nas referidas tabelas.

Art. 26. O Organograma funcional, conforme **Anexo VIII**, parte integrante desta Lei, e demais peças necessárias à regulamentação da presente lei e do conjunto da legislação da Reforma Administrativa, deverão ser regulamentadas através de decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Revogam-se todas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais de nºs: 174/1956; 244/1958; 245/1958; 382/1963; 416/1964; 469/1965; 507/1966; 508/1966; 613/1969; 667/1971; 751/1973; 753/1973; 755/1973; 758/1973; 782/1973; 854/1974; 864/1975; 888/1975; 895/1973; 908/1975; 911/1976; 932/1976; 949/1976; 1.062/1979; 1.124/1981; 1.158/1983; 1.222/1985; 1.224/1985; 1.258/1986; 1.260/1986; 1.322/1988; 1.363/1988; 1.376/1989; 1.377/1989; 1.379/1989; 1.388/1989; 1.393/1993; 1.411/1989; 1.449/1990; 1.499/1991; 1.506/1991; 1.515/1991; 1.533/1992; 1.534/1992; 1.554/1992; 1.576/1993; 1.593/1993; 1.594/1993; 1.614/1993; 1.637/1993; 1.676/1993; 1.687/1994; 1.700/1994; 1.729/1995; 1.742/1995; 1.745/1995; 1.771/1995; 1.774/1995; 1.786/1995; 1.932/1990; 1.999/2000; 2.005/2000; 2.049/2001; 2.072/2001; 2.163/2002; 2.221/2003; 2.266/2004; 2.301/2005; 2.309/2005; 2.310/2005; 2.311/2005; 2.317/2005; 2.318/2005; 2.320/2005; mantendo-se, transitoriamente, os efeitos legais dos artigos vinculados à forma e valores remuneratórios dos servidores, nos termos do **art. 24**.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 13 de junho de 2008.

JOSE PAULO DE ALMEIDA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NEUZA DE FÁTIMA GONÇALVES VELHO,
Sec. Mun. de Gabinete.

ANEXO I

TABELA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

São atributos necessários ao desempenho das atividades /funções que podem variar segundo as exigências de cada cargo com base na sua descrição.

a) Instrução



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Este quesito avaliou a instrução mínima requerida para o exercício da função. Não se levaram em consideração a instrução do ocupante e sim, a exigida pela função.

Grau	Definição	Pontos
1	<u>Ensino Fundamental Incompleto</u> – Corresponde até a 5ª série – Saber ler e escrever, bem como efetuar cálculos aritméticos simples, utilizando as Quatro operações	10
2	<u>Ensino Fundamental Completo</u> – Funções que envolvem o desempenho de tarefas simples, as quais exigem conhecimentos elementares de ortografia e gramáticos, bem como a realização de cálculos de pouca complexidade.	20
3	<u>Ensino Médio Incompleto</u> – Funções que requerem pequenos conhecimentos de assuntos de alguma especialização, tais como: Contabilidade, Administração, Secretariado, pessoal, etc.	30
4	<u>Ensino Médio Completo</u> – Funções que requerem o conhecimento de assuntos com bom nível de especialização, domínio e uso de métodos adquiridos neste nível de escolaridade.	40
5	<u>Ensino Superior</u> – Funções que envolvem a aplicação de uma técnica profissional específica e científica e conhecimentos adquiridos em áreas correspondentes, tais como: Engenharia, Ciências Contábeis, Administração, Sistemas, Psicologia, Medicina, etc.	50

b) Complexidade

Avaliou-se neste fator, o grau de complexidade exigido pelas tarefas executadas, bem como a rotina das mesmas e diversidade de problemas a serem resolvidos. Analisou-se, por outro lado, a importância das decisões tomadas, julgamentos exigidos para dar continuidade ao trabalho, assim como a capacidade para enfrentar problemas novos, emergências e situações inusitadas.

Grau	Definição	Pontos
1	As tarefas são rotineiras com reduzido teor de variedade. Não há dificuldade para a correta condução dos trabalhos.	10
2	Tarefas um tanto rotineiras e algumas variadas obedecendo, no entanto, a um padrão bem definido. Alguns problemas ocorrem, porém a solução é baseada em precedentes de fácil constatação.	20
3	Tarefas pouco rotineiras, as quais requerem a correta disposição dos elementos do trabalho e análises acuradas em alguns trechos. A ocupante lida com problemas e se baseia em precedentes para sua solução, desenvolvendo algumas idéias originais para o encaminhamento de pequenos detalhes incomuns.	30
4	Tarefas desprovidas de rotina bem definida. A ocupante lida, com alguma frequência, com problemas variados, alguns deles complexos. Algumas soluções originais são exigidas para o encaminhamento de problemas técnicos.	40
5	Trabalho essencialmente complexo, onde surgem com frequência problemas originais. As tarefas são normalmente planejadas e analisadas com grande variedade de detalhes.	50

c) Responsabilidade por Erros

Avaliou-se, neste fator, a responsabilidade do ocupante do cargo por erros que possam ser cometidos com prejuízos para a empresa e/ou seus clientes. Ao avaliar este fator, considerou-se:

1º - as oportunidades que o trabalho oferece para cometer erros;

2º - as conseqüências dos erros.

NOTA: os erros possíveis, porém altamente improváveis, não foram considerados.

Grau	Definição	Pontos
------	-----------	--------



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

1	Funções que oferecem diminutas possibilidades de cometer erros, os quais são facilmente localizáveis, podem causar pequenos atrasos no andamento do serviço, ou ainda, alguma insatisfação a colegas ou pessoas fora da administração.	10
2	Funções que oferecem algumas possibilidades de serem cometidos erros, que podem causar problemas administrativos, pequenas despesas adicionais ou perdas de materiais, ou ainda, insatisfação a colegas, superiores e pessoas de fora da administração municipal.	20
3	Funções que oferecem possibilidades de cometer erros de conseqüências moderadamente sérias ou freqüentes possibilidades de cometer erros de alguma importância, os quais não são facilmente localizáveis e podem causar perda de tempo, despesas adicionais, pequenos prejuízos e/ou resultar em problemas com colegas ou pessoas de fora da administração municipal.	30
4	Funções que oferecem constantes oportunidades de cometer erros de importância, os quais podem causar consideráveis despesas adicionais e perda de prestígio da administração Municipal. O trabalho não está sujeito a verificações ou conferências constantes, exigindo por isso, grande exatidão.	40
5	Funções especializadas, ou técnicas de considerável importância, nas quais há a possibilidade de que os erros cometidos não sejam localizados até que o trabalho ou projeto tenha sido executado completamente, resultando em prejuízos de vulto e/ou criando problemas graves com o público ou afetando o prestígio da administração municipal.	50

d) Responsabilidade por Contatos

Avaliou-se, neste fator, os contatos internos e/ou externos que o cargo exige, segundo a freqüência, o nível de pessoas envolvidas e a importância e complexidade dos assuntos tratados.

Grau	Definição	Pontos
1	Funções que envolvem alguns contatos sobre questões simples, nos quais a conduta e a aparência pessoal devem ter reflexos limitados sobre o nome da organização.	10
2	Funções que envolvem contatos, sobre assuntos de alguma importância, como parte regular das atividades, onde é necessária alguma habilidade para evitar mal entendidos. Contatos são mantidos apenas com a finalidade de obter ou prestar informações.	20
3	Funções que envolvem contatos freqüentes sobre questões de rotina, que requerem alguma desenvoltura e trato. Contatos internos e externos sobre assuntos que envolvem esclarecimentos, baseados em normas e rotinas da Administração Municipal e que admitem controvérsias.	30
4	Funções que envolvem contatos freqüentes sobre questões que exigem considerável tato, desenvoltura e persuasão, a fim de obter pronta ação ou assentimento. Assunto que envolve explicações ou entendimentos sobre temas cuja solução está sujeita a orientação e aprovação prévia do superior imediato	40
5	Funções que envolvem contatos sobre problemas importantes, tais como: negociações e acordos, contratos que abordam aspectos controvertidos. Mantém contatos externos, a fim de discutir problemas de natureza específica que envolva interesses da administração Municipal.	50

e) Supervisão Recebida

Avaliou-se neste fator, a proximidade e a freqüência da supervisão recebida, bem como a medida em que são confiados ao ocupante do cargo, as soluções de problemas pertinentes a sua função. Considerou-se também, a intensidade e a extensão segundo as quais o trabalho está sujeito a procedimentos, normas, confrontos, conferências, verificações e inspeções.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Grau	Definição	Pontos
1	Funções que envolvem tarefas reguladas por instruções específicas e minuciosas. Executa trabalhos simples e de curta duração, os quais são conferidos logo após sua realização. Reporta ao superior os problemas de qualquer natureza surgidos.	10
2	Funções que envolvem tarefas executadas segundo procedimentos definidos. O empregado não necessita de controle constante quando da execução de suas tarefas normais, pois as mesmas são bastante rotineiras. Reporta ao superior a resolução dos problemas surgidos fora da rotina.	20
3	Funções que envolvem tarefas executadas segundo normas, diretrizes e procedimentos definidos, tendo o funcionário alguma opção sobre os meios a utilizar para observa-los. O trabalho é executado com certa autonomia, necessitando para isso conhecer os pormenores. Pode, por vezes, resolver ou colaborar nas soluções de casos fora da rotina.	30
4	Funções que envolvem tarefas executadas com relativa autonomia, para a execução das quais o ocupante do cargo pode proceder de maneira mais conveniente, porém sempre respeitando as normas técnicas da administração municipal.	40
5	Funções que envolvem tarefas executadas com boa dose de autonomia e que nas quais preponderam os aspectos criativos e técnicos. Resolve, na maioria das vezes sem auxílio, os casos inusitados surgidos.	50

f) Supervisão Exercida

Avaliou-se neste fator, a extensão segundo a qual a função envolve a orientação e treinamento dos supervisionados e o planejamento, distribuição, coordenação e verificação dos serviços. Não se considerou supervisão funcional, mas levou-se em conta o grau de complexidade das funções supervisionadas.

Grau	Definição	Pontos
1	Funções que envolvem orientação e treinamento temporário e/ou verificação de poucas tarefas simples e repetitivas. Na maior parte do tempo, o ocupante do cargo exerce as mesmas funções supervisionadas.	10
2	Funções que envolvem supervisão de funcionários que executam várias tarefas simples e rotineiras.	20
3	Funções que envolvem supervisão de funcionários que executam tarefas de alguma complexidade. A supervisão ocupa a maior parte do tempo de trabalho do ocupante do cargo.	30
4	Funções que envolvem supervisão de um grupo de técnicos que executam funções especializadas, poucas e complexas ou variadas, mas de menor complexidade. A supervisão ocupa todo o tempo de trabalho, incluindo a solução de problemas de caráter técnico.	40
5	Funções que envolvem a supervisão de profissionais, os quais executam tarefas especializadas e complexas.	50

g) Esforço Mental/Visual

Avaliou-se, neste fator, a fadiga resultante do grau de esforço combinado mental/visual exigido no desempenho do cargo. Considere a frequência, a intensidade e a continuidade.

Grau	Definição	Ponto
------	-----------	-------



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

		S
1	Funções em que o ritmo de trabalho e a natureza das tarefas exigem pouca atenção visual e/ou mental.	10
2	Funções que requerem atenção mental e/ou visual apenas durante intervalos regulares, renovada a períodos que permitem descanso relativo.	20
3	Funções em que o ritmo de trabalho e a natureza das tarefas requerem atenção visual e/ou mental contínua, e/ou razoavelmente intensa.	30
4	Funções que requerem grande continuidade e/ou intensidade de atenção mental e/ou visual, constantemente.	40
5	Funções que exigem alto grau de concentração mental e/ou visual, constantemente, e sujeitas a interrupções que prejudicam a execução do trabalho.	50



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerado 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima. Cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de vencimento dentro de seu respectivo nível.

a) Cargos de Nível Básico – Ensino Fundamental Completo

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons. Por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
Auxiliar de Serviços Gerais	20	20	20	10	10	10	10	100
Eletricista	20	30	30	20	10	10	20	140
Cozinheiro	20	20	30	10	20	10	20	130
Carpinteiro	20	20	30	10	10	10	10	110
Pedreiro	20	20	30	10	20	10	20	130
Operário	20	20	20	10	10	10	10	100
Motorista	20	30	30	20	20	10	20	140
Mecânico	20	30	40	20	20	10	20	140
Operador de Máquinas	20	30	30	20	20	10	20	140
Operador de Retroescavadeira	20	40	40	20	20	10	20	140
Auxiliar Administrativo	20	30	30	30	30	30	20	140



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

b) Cargos de Nível Médio

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons. Por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
Monitor	40	20	30	30	20	30	20	190
Assistente Administrativo	40	30	30	40	30	20	20	200
Fiscal Ambiental	40	40	30	30	20	30	20	210
Fiscal Municipal	40	40	30	30	30	30	30	230
Técnico em Contabilidade	40	30	30	20	30	20	30	200
Técnico Agrícola	40	30	30	20	30	20	30	200
Técnico em Enfermagem	40	40	30	30	30	30	30	230
Técnico em Informática	40	40	20	20	30	20	30	200
Tesoureiro	40	30	30	20	30	20	30	200

c) Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons. Por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
Assistente Social	50	30	30	40	30	30	30	240
Contador	50	40	40	30	40	40	40	280



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Enfermeiro	50	40	30	40	30	30	30	250
Engenheiro Civil	50	40	50	30	40	40	40	290
Pediatra	50	50	50	40	40	40	40	310
Médico Clínico Geral	50	50	50	40	40	40	40	310
Nutricionista	50	30	30	40	30	30	30	240
Odontólogo	50	40	40	40	40	40	50	300
Oficial Administrativo	50	30	30	40	40	30	30	250
Procurador	50	40	50	30	50	40	30	290
Psicólogo	50	40	30	40	30	30	30	250
Tecnólogo em Turismo	50	30	30	40	30	30	30	240

Enquadramento nas faixas de Vencimento:

O somatório de pontos determinou o enquadramento de cada cargo no nível e na faixa de vencimento.

Nível Básico – Está dividido em 06 (seis) faixas e os cargos estão dispostos em cada faixa conforme pontuação obtida no sistema de avaliação.

Nível Médio - Está dividido em 03 (três) faixas e os cargos estão dispostos em cada faixa conforme pontuação obtida no sistema de avaliação.

Nível Superior – Está dividido em 03 (três) faixas e os cargos estão dispostos nesta faixa conforme pontuação obtida no sistema de avaliação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM EXTINÇÃO

Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerado 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima.

Cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de vencimento.

Cargo	Instrução	Complexi- dade	Respons. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervis ão Recebida	Supervi são Exercid a	Esforç o Mental / Visual	Total
Secretário Escolar	40	20	20	20	20	20	30	140
Auxiliar de Biblioteca	40	20	20	20	20	20	30	140
Bibliotecário	40	30	20	20	20	20	30	150



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS CELETISTAS ESTÁVEIS EM EXTINÇÃO

Para cada critério, os cargos receberam uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerado 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima.

Cada cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de vencimento.

Cargo	Instrução	Complexidade	Respon. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental / Visual	Total
Mensalista	10	10	10	10	10	10	20	80
Faxineiro	10	10	10	10	10	10	20	80
Servente	10	10	10	10	10	10	20	80
Pedreiro	10	10	10	10	10	10	20	80
Carpinteiro	10	10	20	10	10	10	20	90
Escriturário de Contabilidade	40	30	30	20	30	10	30	190
Auxiliar Geral	10	20	10	10	10	10	20	100
Cozinheiro	10	20	10	10	10	10	20	100
Motorista	10	20	10	20	10	20	30	120



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei Municipal nº 2.515/08 – 13/06/2008 do “Plano de Carreira, Estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas” do Município de Bom Jesus

Operador de Máquina Leve	10	20	10	20	10	20	30	120
Mensalista Designado	10	20	10	20	20	20	30	130
Recreadora	10	20	10	20	20	20	30	130
Operador de Retroscavadeira	10	20	20	20	20	20	30	140
Operador de Máquina Pesada	10	20	20	20	20	20	30	140
Mecânico I	10	30	20	20	20	20	30	150
Mensalista Designado	10	30	20	20	20	20	30	150
Professor Designado	30	20	20	20	20	20	20	160
Designado setor de cadastro e IPTU	10	30	20	20	30	20	30	160
Mecânico III	10	30	20	20	30	30	30	170

Enquadramento nas faixas de Vencimento

O somatório de pontos determinou o enquadramento de cada cargo na respectiva faixa de vencimento.

Cargos em Extinção – Estão divididos em 06 (seis) faixas e os cargos estão dispostos em cada faixa conforme pontuação obtida no sistema de avaliação.

Anexo V – Tabelas de faixas e subfaixas de vencimento

Anexo VI – Descrição de cargos do quadro de estatutários efetivos

Anexo VII – Descrição de cargos do quadro de estatutários em extinção

Anexo VIII – Descrição de cargos CC e DCA

Anexo IX – Descrição de cargos do quadro de celetistas estáveis em extinção (NÃO DISPONIVEL)